

ATA Nº 1
FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS

-----Aos 14 dias do mês de novembro de 2018, nesta cidade de Espinho e Edifício dos Paços do Município, reuniu o Júri, designado para o procedimento com vista ao preenchimento dos 2 (dois) postos de trabalho na carreira de Técnico Superior (Higiene e Segurança no Trabalho) – com conteúdo melhor descrito no Mapa de Pessoal em vigor, para onde se remete -, por recurso à modalidade de mobilidade na categoria, composto pelos senhores Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que Preside ao Júri, Dr. João Eduardo Silva Cavacas, Técnico Superior, e Dr. André Filipe Costa Guimarães, Técnico Superior, com o objetivo de proceder à especificação e concretização dos métodos de seleção para efeitos do presente procedimento de mobilidade interna, respetivos parâmetros de avaliação, sua ponderação e do sistema de valoração final. -----

-----O Júri começou por deliberar fixar para o presente procedimento por recurso à modalidade de mobilidade na categoria, que a avaliação dos candidatos será feita mediante análise curricular e, para os candidatos que sejam escolhidos nesta fase, complementada com entrevista. -----

-----Cada uma das fases atrás referidas será classificada na escala de 0 a 20 valores, bem como, a Ordenação Final dos candidatos, resultante da aplicação da seguinte fórmula $OF = AC(75\%) + E(25\%)$, em que: OF = Ordenação Final; AC = Análise Curricular; E = Entrevista. De acordo com o seguinte:-----

1. **A análise curricular (AC)** - visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, e tipo de funções exercidas.-----

1.1. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional e Experiência profissional.-----

1.2. O resultado da análise curricular (AC) será igual a $AC = HA(25\%) + FP(45\%) + EP(30\%)$, em que: AC = Avaliação curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; nos seguintes termos:-----

1.2.1. **Habilitações Académicas (HA)** – Neste fator serão tidas em conta as Habilitações Académicas de base bem como quaisquer outras habilitações académicas concluídas para além destas, desde que oficialmente reconhecidas, adquiridas até ao fim do prazo de candidaturas.-----

1.2.1.1. Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura (Licenciatura) – 17 valores;-----

1.2.1.2. Habilitação Académica de grau superior exigido à candidatura (Mestrado na área do Procedimento) – 18 valores:-----

1.2.1.3. Habilitação Académica de grau superior exigido à candidatura (Doutoramento na área do Procedimento) – 20 valores:-----

1.2.2. **Formação Profissional (FP)** – O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:-----

1.2.2.1. Nenhuma Unidade de crédito: 8 valores; -----

1.2.2.2. De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores; -----

1.2.2.3. De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores; -----

1.2.2.4. De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores; -----

- 1.2.2.5. De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores; -----
- 1.2.2.6. Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores. -----
- 1.2.2.7. As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte: -----

Ações de Formação	Unidades de Crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

- 1.2.2.8. Para efeitos do cálculo do fator Formação Profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas são consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.-----
- 1.2.3. **Experiência Profissional (EP)** – Na Administração Pública na área do presente procedimento – e nas áreas abaixo descritas no ponto 2.1. - por mobilidade na categoria será considerada da seguinte forma:-----
- 1.2.3.1. Menos de um ano – 8 valores; -----
- 1.2.3.2. Entre um e dois anos – 10 valores; -----
- 1.2.3.3. Entre três e quatro anos – 12 valores; -----
- 1.2.3.4. Entre cinco e seis anos – 14 valores; -----
- 1.2.3.5. Entre sete e oito anos – 16 valores; -----
- 1.2.3.6. Entre nove e dez anos – 18 valores; -----
- 1.2.3.7. Mais de dez anos – 20 valores. -----
- 1.2.3.8. No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. -----
- 1.2.3.9. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.-----
2. **Entrevista (E)** – visará avaliar, de entre os candidatos que sejam escolhidos após análise curricular, informações complementares sobre o seu perfil de competência profissional, avaliando o seu percurso e experiência profissional comprovada nas matérias relativas ao posto de trabalho identificado no Mapa de Pessoal, nomeadamente do domínio da legislação relevante e inerente ao posto de trabalho na área da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho (abaixo indicada no ponto 2.1.) e também o domínio de sistemas informáticos de gestão documental e de workflow, conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente nas ferramentas do Office Microsoft (Word e Excel), Outlook, Internet Explorer.-----
- 2.1. Competências no âmbito da aplicação da legislação relevante e inerente ao posto de trabalho na área da Higiene e Segurança no Trabalho: Domínio do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais) e legislação

conexa; Domínio do Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, (regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho) e domínio da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho; alterado pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, e pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto); Domínio da seguinte legislação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP - aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, com a redação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro); Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (aprova a Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações - LVCR; alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, Lei n.º 34/2010 de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013 de 5 de abril, revogada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com exceção das normas transitórias constantes dos seus artigos 88.º a 115.º; na redação conferida pela Lei n.º 80/2017, de 18 de agosto; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 2 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e adapta à administração autárquica o Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro); alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública - SIADAP; alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio (regula os termos e a transição do parecer prévio favorável e da autorização para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro); Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro (Regime da formação profissional na Administração Pública); Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março (Reformula o regime jurídico da formação profissional na Administração Pública; alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, e Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de maio, revogado pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, mas aplicável à administração local por força das disposições conjugadas dos artigos 32.º/1 e 31.º/1 do Decreto-Lei n.º 86-A/2016); Código do Trabalho (aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; alterado pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, Lei n.º 8/2016, de 1 de abril, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto,

pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto [com a redação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro], e pela Lei n.º 14/2018, de 19 de março. -----

2.2. A avaliação final da entrevista será com a seguinte classificação:-----

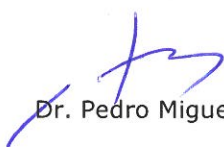
2.2.1. Insuficiente: 0-9 valores;-----

2.2.2. Suficiente: 10-13 valores; -----

2.2.3. Bom: 14-17 valores; -----

2.2.4. Muito Bom: 18-20 valores;-----

-----E para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.-----



Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida



Dr. João Eduardo Silva Cavacas



Dr. André Filipe Costa Guimarães